



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO N.º 0160/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 321407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0048-81, com sede na Av. São Luís Rei de França, n.º 19, loja 06, Turu, telefone: (98) 3268 1198, e-mail: mserejo@tsur.com.br e rpma1@tsur.com.br, neste ato representada pelos seus procuradores, **SR. MÁRCIO MORENO SEREJO**, portador do CPF n.º 483.452.703-44 e **SR. PAULO ANDRÉ DE MOURA DA SILVA**, CPF: 670.873.450-87 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 38.491/2016, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de n.º 53/2017, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de desmontagem (equipamento existente), fornecimento e instalação de 01 (um) novo elevador, a ser instalado nas dependências do Fórum Doutor Amarantino Ribeiro Gonçalves, Comarca de Timon/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 53/2017 e da Proposta de preço apresentada no certame.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Desmontagem do elevador atual, fornecimento e instalação de um novo elevador, conforme especificações contantes neste contrato, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, durante o período de 12 (doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. ES 01 – Social (Timon) Capacidade: 600 kg N.º de passageiros: 8 N.º de paradas: 03 Casa de máquina: com casa de máquinas Velocidade: 1 m/s Controle: microprocessado	01	R\$ 136.700,00	R\$ 136.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 136.700,00 (Cento e trinta e seis mil e setecentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2017NE01042/FERJ/MA**.

2.2. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR A SER INSTALADO

3.1. O elevador poderá ser acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variável – VVVF, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

3.2. O conjunto máquina de tração/motor de tração deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

3.3. O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento.

3.4. Os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.

3.5. O sistema de comando e controle dos elevadores deverá ser microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.

3.6. O elevador deverá possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

3.7. A cabina do elevador deverá ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado. Nos painéis de fundo serão instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável.

3.8. Nos painéis de fundo dos elevadores sociais serão instalados espelhos inestilhaáveis, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).

3.9. Nos painéis de todos os elevadores serão instaladas taxas (pistões), na altura do subteto, para fixação de lonado apropriado, que protegerá a cabina durante sua utilização. O lonado, com recorte especial, também faz parte do presente fornecimento.

3.10. As cabinas deverão ter iluminação confortável em LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminação médio mínimo ao nível do piso.

3.11. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

3.12. Deverá ser instalado na cabina um alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, e máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.

3.13. Deverá ser instalado na cabina indicadores luminosos e sonoro de sobrecarga nas cabinas, acionados quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.

3.14. Deverá ser colocado ventilador embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina.

3.15. Deverá ser colocado piso rebaixado em 20 mm para colocação de revestimento de responsabilidade da Contratante.

3.15.1. Os dimensionamentos da cabina deverão estar de acordo com os tamanhos mencionados na CLÁUSULA QUINTA deste contrato, que deverão ser verificados in loco pelos licitantes.

3.16. As portas das cabinas do elevador serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão do tipo corrediça horizontal de duas folhas com abertura lateral direita (ALD). As portas deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e a maior largura livre possível, e, no mínimo igual a atual, conforme mencionado na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

3.17. As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

3.18. Deverão ser dotadas de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.

3.19. As portas dos pavimentos serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão do tipo corrediça horizontal de duas folhas. Serão fornecidas completas, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato de porta. Deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e largura livre maior largura livre possível, e, no mínimo igual a atual, conforme mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

3.20. As portas de pavimento serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

3.21. As soleiras das portas serão revestidos com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o local existente.

3.22. A sinalização dos pavimentos deverá conter indicador de posição digital.

3.23. O indicador de posição deverá ser instalado em todos os pavimentos para todos os elevadores, a serem adquiridos.

3.24. Os botões das cabinas e de chamada nos pavimentos deverão ser anti-vandalismo, devendo ter identificação em braille e serem acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

3.25. As botoeiras de chamada nos pavimentos deverão conter 2 (dois) botões, um botão de chamadas para subir e outro para descer. No pavimento extremo inferior, haverá apenas um botão para subir e, no pavimento extremo superior, um para descer.

3.26. Fonte de Alimentação:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

Iluminação: 220 V com variação de mais ou menos 10%;

Motor: Trifásico, 380 V com variação de mais ou menos 10%; Frequência: 60 Hz.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contados da sua assinatura, conforme Art. 57, I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

5.1. Os serviços serão realizados no seguinte local:

- Fórum Doutor Amarantino Ribeiro Gonçalves da Comarca de Timon - Rua Dr.ª Elizete de Oliveira Farias, s./n.º - Parque Piauí, Timon/MA.

5.2. O elevador social denominado ES-01, que compreende o sistema de transporte vertical do edifício do Fórum da Comarca de Timon, com as características a seguir:

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO NOVO ELEVADOR A SER INSTALADO						
Descrição	Qtde	Capacidade	Nº de paradas	Casa de Máquinas	Velocidade	Referência do equipamento atual a ser substituído
ES 01 – Social (Timon)	01	600 kg	02	Com casa	1 m/s	Elevador Elétrico, marca MAB, capacidade de 600 Kg, n.º série 250542-0101

ES – 01 – SOCIAL

- a) Altura livre interna: 2,40 m;
 - b) Largura interna: 1,10 m;
 - c) Profundidade interna: 1,40 m;
 - d) Portas de pavimento: deverão ser de correr, telescópicas e automáticas, de duas folhas, com abertura lateral direita, com altura de 2000 mm e abertura de 800 mm;
 - e) Capacidade: 08 pessoas ou 600 kg;
 - f) Paradas/Entradas: 02 (duas);
 - g) Denominação dos pavimentos: T, 1;
 - h) Percurso: 9,32 m, sendo:
 - Entrepiso T-1: 3,3 m;
 - Altura do último piso à casa de máquinas: 4,52 m;
- Dimensões da caixa de corrida:
- Largura: 1,75 m;
 - Profundidade: 1,75 m;
 - Profundidade do poço: 1,50 m;
- Com casa de máquina.

5.2. As medidas das caixas corridas e altura do último piso à casa de máquinas, bem como demais, estão aproximadas de acordo com os tamanhos existentes. Para maior segurança no projeto executivo e formação da proposta, as medidas deverão ser conferidas no local.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A montagem, aquisição e instalação completa de 1 (um) elevador, objeto do presente contrato, será recebida em duas etapas, após a entrega do equipamento mediante apresentação de Laudo Técnico e Termo de Inspeção, assinado pelo Responsável Técnico, com autorização para utilização;

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes;

6.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, 30 (trinta) dias após Termo de Recebimento Provisório.

6.2. O recebimento definitivo estará condicionado à apresentação do "as built" (como construído), que conterá todas as eventuais modificações realizadas no projeto durante a execução dos serviços, que serão documentadas pela contratada, através de registros e complementações dos elementos integrantes do Projeto Executivo do Elevador, incluindo os desenhos pertinentes, apresentados em via plotada e gravados em mídia, sem ônus para o Contratante.

6.3. A entrega definitiva do elevador será precedida dos testes, dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 207/1999, devendo o equipamento, após definitivamente montados no local, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

6.4. Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando basicamente:

- a) Inspeção visual;
- b) Funcionamento normal e plena capacidade;
- c) Atuação do freio de segurança;
- d) Qualidade de viagem;
- e) Nivelamento nos andares;
- f) Velocidade e tempos;
- g) Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- h) Operação com força de emergência;
- i) Intercomunicação;
- j) Verificação da documentação técnica.

6.5. A Contratada deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela contratada. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, nos seguintes termos:

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;

7.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

- 7.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 7.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);
- 7.6. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 7.7. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato;
- 7.9. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, que estiverem de acordo, através do setor competente.
- 7.10. Os serviços civis de engenharia e adequação necessários à instalação de novo equipamento será de responsabilidade da Contratante.
- 7.11. A contratante deverá realizar os serviços de execução e recomposição de alvenaria, piso e acabamento do hall de entrada dos elevadores e outros serviços necessários para acomodação do novo equipamento, sempre levando em conta o material e padrão existente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências edilícias e as condições estabelecidas neste contrato, nos seguintes termos:

8.2. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste contrato;

8.3. Obedecer a todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.5. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

8.6. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

8.7. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

8.8. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

8.9. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

8.10. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.11. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

8.12. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

8.13. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

8.14. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

8.15. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

8.16. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, sendo responsabilidade da contratada o recolhimento dos entulhos em recipientes próprios e apropriados e descarte de peças inutilizadas.

8.17. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002. A Contratada responderá como GERADOR - caracterizado na referida Resolução - e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local (IBRAM) ou pela Fiscalização do CNJ, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

8.18. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho, deixando sempre limpas, organizadas e sinalizadas.

8.19. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços de instalação do equipamento devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à segurança, estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.

8.20. Quando necessários, em prol da organização e da segurança, deverá ser providenciada a instalação de tapumes adicionais, sem ônus adicionais para o TJ/MA.

8.21. Todo o material existente do elevador atual (equipamento e componentes) deverão ser desmontados,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

removidos e transportados para local adequado, observando as recomendações legais pertinentes, bem como a legislação ambiental pertinente.

8.22. A desmontagem terá início após agendamento com a Diretoria do Fórum e Diretoria de Engenharia, que dará a autorização para início da etapa de serviços.

8.23. Nos serviços de desmontagem deverá ser dada especial atenção quanto ao uso efetivo e potencial dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC, especialmente na ocasião da retirada do elevador a ser substituído e quando o poço, ficar sem as portas, devendo-se instalar tapumes (devidamente dimensionados) nos vãos das portas com aposição de placas com os dizeres: "Risco de Queda, Afaste-se", de acordo com o preceituado na NR 18.

8.24. Os serviços de montagem do elevador inclui a preparação do equipamento, a montagem das máquinas, eventuais intervenções civis necessárias à instalação do equipamento, ensaios e testes de funcionamento, regulagem e entrega do elevador em perfeito funcionamento.

8.25. Os serviços de montagem e instalação deverão ser executados em conformidade com o Projeto Executivo, observando-se as recomendações legais pertinentes, a legislação ambiental aplicada, e terão início após agendamento com a Fiscalização e com a Diretoria do Fórum que dará a autorização para início da etapa de serviços.

8.26. Para conclusão da montagem e instalação devem ser efetuados acabamentos e ajustes finais para liberação integral do equipamento em perfeito funcionamento para uso, com as cabines e locais de trabalho limpos e desimpedidos de entulhos ou restos de obra.

8.27. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

8.28. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes neste contrato, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

a) às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

b) normas internacionais consagradas;

c) às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

d) NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Terminologia;

e) NBR 5665 - Cálculo de tráfego nos elevadores;

f) NBR IEC 62271-102 - Seccionadores e Chaves de Aterramento;

g) NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

h) NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;

i) NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

j) NBR 207 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

k) NBR 15.595 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

l) NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

m) NR 5 - Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

n) NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

o) NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;

p) NR 17 - Ergonomia; e

q) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJ/MA, a quem competirá a gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos. A fiscalização será realizada em dois níveis: fiscalização operacional e fiscalização administrativa.

9.2. A Diretoria de Engenharia indicará o fiscal operacional do Contrato (Patryckson Marinho Santos, matrícula 172791), lotado na Divisão de Obras e Serviços, e nos afastamentos e impedimento legais do titular, será indicado o fiscal substituto (Rogério Frade da Silva Souza, matrícula 150656), competindo-lhes:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Realizar vistorias após a realização dos serviços, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos deste contrato;
- c) Transmitir instruções à CONTRATADA sobre eventuais modificações de projeto aprovados e alterações de prazos e cronogramas;
- d) Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços, observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- e) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sempre que observados erros na execução do contrato;
- g) Dar imediata ciência aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

9.3. A fiscalização administrativa ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Engenharia do Tribunal, competindo-lhe:

a) emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, bem como acompanhar as atividades realizadas pela CONTRATADA;

b) acompanhar e fiscalizar, através de fiscais designados o andamento dos serviços em conformidade com as condições definidas no edital da licitação e no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

c) realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos deste contrato.

d) manter organizado e atualizado um sistema de controle de pagamentos, conforme cláusulas contratuais;

e) esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ – DOS PRAZOS E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O equipamento objeto desse termo devem ser entregues no prazo 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, de acordo com o cronograma físico.

10.1.1. Os Prazos de Execução da Desmontagem, Fornecimento e Instalação do Elevador de Timon serão os seguintes:

a) Projeto Executivo do novo elevador – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data determinada na Ordem de Serviço;

b) Fornecimento do Elevador (Fabricação) - prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o atesto do recebimento do Projeto Executivo;

c) Desmontagem e Obras civis de adequação - prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, incluindo neste prazo a execução das obras civis necessárias, e prazo para serviços de desmontagem de 01 (um) elevador – ES – 01;

d) Montagem e Instalação do Elevador - prazo de até 60 (sessenta dias) dias corridos, para cada elevador, conforme descrito no cronograma físico - financeiro;

e) Ensaio e testes - prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após agendamento com a FISCALIZAÇÃO que dará a autorização para início da etapa de serviços.

f) Entrega Final dos Elevador - prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento dos documentos que comprovam que o equipamento estão aptos para funcionamento.

10.1.1.1. O cronograma físico - financeiro, ora proposto pelo Tribunal poderão sofrer alterações, desde que em comum acordo entre contratante e contratada. Tal flexibilidade poderá ocorrer em virtude de unidade predial encontrar-se em pleno funcionamento.

10.2 Horário de prestação dos serviços

10.2.1. O fornecimento do elevador, especialmente dos equipamentos de grande tamanho, como cabines e motores, deverá ser feito fora do horário de expediente normal do Contratante, e/ou nos finais de semana. O recebimento deverá ser previamente agendado com a setor de FISCALIZAÇÃO e Diretoria do Fórum, que dará a autorização para a entrega.

10.2.2. Os serviços de montagem e instalação de 01 (um) elevador deverá ser executado normalmente obedecendo o horário das 7 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

10.2.3. Deverá ser prevista a possibilidade de trabalho noturno e nos finais de semana e feriados, por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário de funcionamento do Contratante, ou por conveniência para a administração.

10.2.4. A Contratada deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los ao Contratante até as 13 horas da sexta-feira anterior à realização dos serviços para obtenção de autorização.

10.2.5. Para cumprimento dos prazos de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário, e nos finais de semana e feriado, sem custos adicionais para o Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

13.1. O equipamento e os serviços executados deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o que será feito depois de sanadas todas as pendências de materiais e/ou montagem.

13.2. Durante a vigência da garantia, todas as peças, componentes ou quaisquer outros materiais que apresentarem defeito, quebra, falha ou avaria, deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, incluindo-se também a mão de obra.

13.3. A contratada deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do elevador, obter suporte técnico e esclarecimentos.

13.4. Todas as ligações efetuadas deverão ser registradas por meio de números de protocolos e relatórios deverão ser encaminhados ao Tribunal mensalmente, discriminando, todas as ligações, horários e resumo dos serviços solicitados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

14.1. Durante a garantia será prestada assistência técnica pela Contratada com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, lubrificantes aplicados, pelo prazo de 12 (doze) meses, após conclusão total dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.2. A execução da manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa que irá fornecer e instalar o elevador faz-se necessária para garantir a redução de custos com manutenção e evitar problemas relativos à garantia, haja vista que a manutenção realizada de forma incorreta pode provocar a perda da garantia do equipamento, caso estes serviços sejam realizados por empresa diversa da que realizará o fornecimento e instalação. Desta forma, a Administração minimiza a possibilidade de intervenção de terceiros no equipamento.

14.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados de forma a garantir o funcionamento contínuo do equipamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

14.4. Quando os carros estiverem paralisados, para manutenção preventiva e/ou corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato.

14.5. Deverá ser apresentado Relatório Técnico Mensal até o décimo dia do mês subsequente à manutenção, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas que eventualmente tenham ocorrido, registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência.

14.6. A manutenção preventiva deverá ser destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), ou, na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

14.7. Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter o equipamento em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor.

14.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante do equipamento, independente de solicitação do gestor do Contratante.

14.9. Na mesma ocasião da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder testes, inspeções, regulagens, ajustes e os reparos necessários no local, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

14.10. A manutenção corretiva deverá ser destinada a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, as normas internacionais.

14.11. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, chamados emergenciais independente do horário e feriados, conforme solicitação do Contratante, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

14.12. A Contratada deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado para o atendimento de chamadas eventuais visando a normalização e funcionamento do elevador.

14.13. A Contratada deverá dispor de assistência técnica na localidade a fim de viabilizar o atendimento tempestivo em casos de manutenção preventiva e corretiva ou paralisação do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico - financeiro para cada equipamento, mediante apresentação da nota fiscal (por elevador) emitida pela Contratada, conforme percentuais determinados.

15.2. Deverão ser obedecidos os seguintes critérios quanto ao item fornecimento e instalação do equipamento:

30% do valor total de cada elevador, após aprovação do Projeto Executivo pela Fiscalização;

15% do valor total, após fabricação e entrega no local;

10 % do valor total, após desmontagem do equipamento existente;

35% do valor total, após instalação do novo equipamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

10% do valor total, após ensaios e testes finais (entrega final) e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

15.3. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução dos trabalhos, sem prévia autorização da Contratante.

16.2. Nos casos devidamente autorizados, os serviços subcontratados não serão ressarcidos pela CONTRATANTE, devendo o seu custo ser de interna responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "d" da Lei n.º 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal n.º 7892/2013.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061-AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

18.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO PROJETO EXECUTIVO

19.1. O Projeto Executivo do elevador deverá ser elaborado com base nas especificações e requisitos estabelecidos neste contrato e pesquisa técnica "in loco".

19.2. Para elaboração do projeto executivo, deverá ser feita, vistorias técnicas no local para fins de verificação de medidas, identificações de todas as condições necessárias à fabricação e instalação do equipamento.

19.3. A contratada deverá entregar todos os projetos em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Engenharia, o Projeto Executivo do Elevador, formado por plantas baixas, desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, cortes elucidativos, lista detalhada de materiais e equipamentos, manuais de operação e manutenção do sistema, o cálculo de tráfego com o devido atendimento a Norma 5645, e demais especificações técnicas para adequação ao projeto arquitetônico existente a fim de auxiliar nas intervenções e obras civis, etc.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 38.491/2016

19.4. O Projeto Executivo de fabricação e montagem de componentes e instalação do elevador, devem especificar as dimensões do poço e do local para instalação do equipamento, assim como as características elétricas do equipamento. Todas as medidas estabelecidas no projeto deverão ser conferidas no local de instalação do equipamento.

19.5. Em seu projeto, a contratada deverá também estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixas dos elevadores, indicar os pontos de aberturas no piso, local da base das máquinas de tração, fechamento das aberturas da casa de máquina e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação do elevador. Deverá ainda definir os pontos de energia elétrica para iluminação, para os trabalhos de montagem e testes do elevador e os demais pontos de força.

19.6. As eventuais modificações aprovadas no projeto durante a execução dos serviços e montagens serão documentadas pela contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos "como construídos" ("as built");

19.7. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

19.8. Para obtenção de cópia das plantas baixas dos imóveis que sofrerão intervenção, a contratada deverá trazer 1 (um) CD-ROM virgem ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos em CAD.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 01 de novembro 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

SR. MÁRCIO MORENO SEREJO
Representante legal

P/CONTRATADA:

SR. PAULO ANDRÉ DE MOURA DA SILVA
Representante legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7832017
Código de validação: F432ABC85D

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0160/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES SA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38491/2016; BASE LEGAL: LEI N.º 8666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES SA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM (EQUIPAMENTO EXISTENTE), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) NOVO ELEVADOR, A SER INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM DOUTOR AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES, COMARCA DE TIMON/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2017 E DA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA NO CERTAME. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$ 136.700,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO, CONFORME NOTA DE EMPENHO N.º 2017NE01042/FERJ/MA. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATO É DE 14 (QUATORZE) MESES, CONTADOS DA SUA ASSINATURA, CONFORME ART. 57, I DA LEI N.º 8.666/93. CLÁUSULA DEZESSEIS – SUBCONTRATAÇÃO 16.1. A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE. 16.2. NOS CASOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, OS SERVIÇOS SUBCONTRATADOS NÃO SERÃO RESSARCIDOS PELA CONTRATANTE, DEVENDO O SEU CUSTO SER DE INTERNA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE DE PREÇOS 17.1. OS PREÇOS PERMANECERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, SALVO QUANDO COMPROVADAS AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 65, INCISO I, LETRA “D” DA LEI N.º 8.666/93 E ART. 17 DO DECRETO FEDERAL N.º 7892/2013. CLÁUSULA DEZOITO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 18.1. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AO PAGAMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUINTE:

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061-AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01.11.2017. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. MÁRCIO MORENO SEREJO E SR. PAULO ANDRÉ DE MOURA DA SILVA.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/11/2017 16:26 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação.

198/2017	06/11/2017 às 10:55	07/11/2017
----------	---------------------	------------